

Ofício nº 217/2022 – SEMOB

Limoeiro do Ajuru/PA, em 14 de Junho de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Sr.º. **Ednilson Santana Pinheiro**

À: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA
Departamento de Contratos

Prezado senhor,

Venho através deste, pelo presente informar que esta Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Transporte, conforme ofício nº 200/2022 – SETRANS, estão de acordo com a prorrogação do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 202107056, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e de transportes do município de Limoeiro do Ajuru, localizado na Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro da Matinha, nesta cidade, CEP: 68415.000, em Limoeiro do Ajuru Estado do Pará, o imóvel de propriedade do Sr.º. Zeli Alfaia Pinheiro, portador do CPF nº 450.913.952-04, em atendimento às necessidades do município.

Com efetivo do termo contratual ora pretendido, justificar-se-á devido aos seguintes motivos abaixo:

1. Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em manter as atividades administrativas rotineiras dessas Secretarias, devido a falta de prédios públicos para suprir as necessidades do município e em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e da necessidade das Secretarias do município em atender suas demandas rotineiras com maior comodidade e eficiência, suprimindo assim suas finalidades precípuas;
2. A localização do imóvel e de fácil acesso aos munícipes que estejam necessitando daqueles serviços;
3. O valor mensal do aluguel está em conformidade com a média do mercado local.

Além da previsão de aditamento previsto na **CLÁUSULA III – DO PRAZO** do Contrato Original em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 30/06/2022, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários funcionamentos das atividades.

Cabe noticiar a esta altura, que a LOCADORA, manifestou seu interesse em continuar a locação do imóvel a esta Prefeitura.

Além da previsão de aditamento previsto na **CLÁUSULA VII – PRAZOS** dos Contratos em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2022.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja ponto de vista legal ou administrativo não existe

dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a continuidade da locação para fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.



Ednilson Santana Pinheiro
Secretário Municipal de Obras – SEMOB
Decreto nº 031/2021 – GP/PMLA